

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA  
COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CEDI

**LEI Nº 10.406, DE 10 DE JANEIRO DE 2002**

Institui o Código Civil.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta  
e eu sanciono a seguinte Lei:

.....

PARTE ESPECIAL

LIVRO I  
DO DIREITO DAS OBRIGAÇÕES

.....

TÍTULO IX  
DA RESPONSABILIDADE CIVIL

CAPÍTULO I  
DA OBRIGAÇÃO DE INDENIZAR

.....

Art. 932. São também responsáveis pela reparação civil:

I - os pais, pelos filhos menores que estiverem sob sua autoridade e em sua  
companhia;

II - o tutor e o curador, pelos pupilos e curatelados, que se acharem nas mesmas  
condições;

III - o empregador ou comitente, por seus empregados, serviçais e prepostos, no  
exercício do trabalho que lhes competir, ou em razão dele;

IV - os donos de hotéis, hospedarias, casas ou estabelecimentos onde se albergue  
por dinheiro, mesmo para fins de educação, pelos seus hóspedes, moradores e educandos;

V - os que gratuitamente houverem participado nos produtos do crime, até a  
concorrente quantia.

Art. 933. As pessoas indicadas nos incisos I a V do artigo antecedente, ainda que  
não haja culpa de sua parte, responderão pelos atos praticados pelos terceiros ali referidos.

.....

.....